



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Terça-feira, 11 de novembro de 2025 - Edição nº 664

SUMÁRIO

- EDITAL Nº 07/2025 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO PARA GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TREMEDAL-BA.
- DECRETO DE AJUSTE Nº 1/2025: "Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal e dá outras providências."
- EXTRATOS DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO - Dispensa Nº 042/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: FBADEF1AA1-99401ADC64-0EC1EDAD62-E9A5556818 | Edição: 664



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



EDITAL N° 07/2025

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO INTERNO PARA GESTORES
ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TREMEDAL – BAHIA**

O MUNICÍPIO DE TREMEDAL, Estado da Bahia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, juntamente com a Comissão Especial de Organização do Processo de Seleção dos Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino, constituída pela Portaria de nº 11/2025 torna público para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Interno para provimento de cargos de Diretor e Vice-Diretor para as Unidades Escolares do Município de Tremedal, no âmbito da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 30 de 15 de agosto de 2010, especialmente em seu art. 12, em consonância com o disposto na Resolução do Ministério da Educação nº 1, de 27 de julho de 2022 e com os Decretos Municipais nº 111/2023 e nº 112/2023.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece como princípios da Administração Pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público buscar alcançar os princípios acima descritos;

CONSIDERANDO a necessidade de ininterruptibilidade dos serviços públicos, consagrado no Princípio da Continuidade do Serviço Público, o qual tutela a prestação dos serviços públicos e fundamentais à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal de nomear em cargo comissionado de Diretores e Vice-diretores Escolares da rede municipal de ensino através de processo seletivo, de acordo com critérios para a avaliação de mérito e desempenho fixados no Decreto Municipal nº 111, de 18 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 15 de 06 de novembro de 2009 que institui o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Tremedal prevendo como cargo de provimento comissionado as funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Bases da Educação, que traz como princípios e fins da educação nacional o pleno desenvolvimento dos estudantes, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, além de assegurar que o ensino público terá como princípio a gestão democrática;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e instituiu a Complementação-VAAR para as redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcançarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, conforme previsão no art. 14, da mesma lei;

DECLARA

Aberto e público o Processo Seletivo Interno para a nomeação de cargos em comissão de Diretor e Vice-Diretor Escolar, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Número total de vagas distribuídas para os cargos de Diretor e Vice- Diretor Escolar: 22 (vinte duas), conforme QUADRO DE DISPONIBILIDADE DE VAGAS - ANEXO I.

1.2 O processo de seleção será realizado pela Comissão de avaliação, a ser instituída por Portaria, representada pelos membros de 06 (seis) segmentos indicados no Decreto Municipal nº 111/2023, de 18 de agosto de 2023, com atribuição de avaliar os documentos dos candidatos, seus currículos e projetos pedagógicos de acordo com os requisitos técnicos para avaliação de mérito e desempenho, definidas no instrumento legal.

1.3 O processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo os aprovados se inscreverem em um novo processo.

1.4 A Secretaria Municipal de Educação não terá a obrigatoriedade de convocar todos os candidatos selecionados e classificados, tendo em vista que o momento da convocação se dará de acordo com a demanda

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



necessária em cada Unidade Escolar, a critério do Chefe do Poder Executivo.

1.5 Os servidores da Carreira do Magistério Público Municipal, em exercício na função de Gestor Escolar (diretor e vice-diretor), passarão pela avaliação de desempenho anual da Secretaria Municipal de Educação.

1.6 O processo de escolha do (a) Diretor (a) Escolar das Unidades de Ensino será constituído, pelas seguintes etapas:

- 1.6.1 Inscrição dos Candidatos, abrangendo o protocolo de documentos (currículo, plano de gestão e demais documentos exigidos);
- 1.6.2 Homologação dos candidatos habilitados;
- 1.6.3 Análise do currículo;
- 1.6.4 Apresentação e defesa do Plano de Gestão à Comissão Especial de Avaliação;
- 1.6.5 Publicação dos Resultados Preliminares;
- 1.6.6 Recursos quanto ao resultado preliminar;
- 1.6.7 Homologação do Resultado Final;
- 1.6.8 Escolha pelo chefe do executivo;
- 1.6.9 Assinatura do Termo de Compromisso;
- 1.6.10 Designação para a função;

2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

Para inscrição, o candidato deverá satisfazer as seguintes condições, cumulativamente:

- I. ser professor graduado, efetivo ou contratado, do Quadro do Magistério Público Municipal;
- II. estar em exercício na rede municipal de ensino;
- III. possuir formação em nível superior, em curso de licenciatura plena em Pedagogia ou outra licenciatura plena, com experiência mínima comprovada de 02 (dois) anos de docência ou formação em nível superior, em curso de licenciatura plena nas áreas específicas do currículo, para as instituições municipais de ensino que ofereçam o ensino fundamental completo ou somente as últimas séries desta etapa da educação básica;
- IV. ter disponibilidade para atender à demanda de carga horária do cargo;
- V. participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com - Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Municipal de Educação;

- VI.** apresentar o Plano de Gestão, em consonância a Política Educacional do Município de Tremedal, com o DCRM – Documento Curricular Referencial Municipal e com o PPP - Projeto Político Pedagógico da unidade escolar onde pretende atuar;
- VII.** apresentar prestação de contas da escola, quando o candidato estiver no exercício de diretor escolar, presidente ou tesoureiro do Caixa Escolar;
- VIII.** estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato, conforme modelo a constar de portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação – Anexo III;
- IX.** assinar termo de compromisso de compatibilidade de carga horária, conforme modelo a constar de portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação – Anexo III;
- X.** assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao Conselho Municipal de Educação de Tremedal: CME, conforme modelo a constar de portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação – Anexo III;
- XI.** assinar termo compromisso de participação em cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Educação e/ou instituições parceiras, conforme modelo a constar de portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação – Anexo III;
- XII.** assinar termo de compromisso assegurando a regularidade financeira da unidade escolar, conforme modelo a constar de portaria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação – Anexo III.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1 As inscrições dos(as) candidatos(as) deverão ser de forma, exclusivamente, presencial, no período compreendido conforme Cronograma (Anexo IV) deste Edital, entre os dias 12 e 13 de novembro de 2025, das 8h às 13h na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Av. Joaquim Gonçalves, nº 449, Centro, na cidade de Tremedal - Bahia.

3.2 A inscrição do(a) candidato(a) implicará em conhecimento prévio e na aceitação das normas estabelecidas neste Edital e não serão aceitas

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



inscrições por outra via, condicional ou extemporânea.

- 3.3** Os candidatos que exerceram a função de gestor(a) escolar até a data de publicação deste edital deverão apresentar, no ato da inscrição, a comprovação de apresentação da prestação de contas referente ao período de sua gestão, devidamente protocolada junto ao órgão competente.
- 3.4** Os candidatos que possuam experiências anteriores em cargos de gestão escolar, independentemente do vínculo institucional, deverão apresentar certidão de regularidade ou adimplência com as respectivas prestações de contas, emitida pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, como condição para habilitação no certame.
- 3.5** As inscrições que não atenderem a todos os requisitos estabelecidos neste Edital serão indeferidas.
- 3.6** Todos os requisitos estabelecidos no artigo 6º do Decreto Municipal 111/2023, ratificados pelo presente Edital, deverão ser preenchidos e/ou comprovados no ato da inscrição pelo(a) candidato(a), sob pena de indeferimento ou eliminação.
- 3.7** É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a comprovação do preenchimento dos requisitos para a investidura nos cargos em comissão de que trata este processo seletivo, bem como da veracidade e legitimidade dos documentos apresentados.
- 3.8** A constatação de plágio, má conduta profissional, menções indevidas, apropriação de ideias no projeto pedagógico apresentado acarretará, imediatamente, na eliminação do(a) candidato(a) do processo de seleção, cabendo ainda, que sejam tomadas medidas institucionais e/ou jurídicas.
- 3.9** As declarações, certificados, histórico acadêmico, diplomas ou documentos exigidos pelo edital que, apresentadas pelo(a) candidatos(as) comprometam a lisura do processo, determinarão no ato da inscrição a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4. DA COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO E ESCOLARIDADE

- 4.1** Os candidatos deverão apresentar as comprovações de qualificação

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com - Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



acadêmica e de experiência profissional na educação básica. Os documentos comprobatórios, juntamente com o plano de gestão e a ficha de inscrição do candidato deverão ser entregues em envelope identificado, conforme os anexos II e VI.

4.2 Documentos Exigidos:

- 4.2.1 Ficha de Inscrição a ser preenchida na Secretaria Municipal de Educação;
- 4.2.2 Cópia de RG e CPF;
- 4.2.3 Cópia de Diploma de Curso de Licenciatura;
- 4.2.4 Cópia de Certificado de Especialização na área educacional (Caso possua);
- 4.2.5 Cópia de Certificado de Pós-graduação em Gestão Escolar (Caso possua);
- 4.2.6 Cópia de Certificados de Cursos na área de educação, com carga horária mínima de 60 horas (Caso possua);
- 4.2.7 Comprovação de Experiência Profissional na educação básica, em funções do magistério e/ou em funções administrativas em Gestão Escolar;
- 4.2.8 Comprovação de vínculo na rede municipal de ensino;
- 4.2.9 Atestado de antecedentes criminais;
- 4.2.10 Comprovante de apresentação da prestação de contas – para os candidatos que tenham exercido a função de gestor(a) escolar até a data de publicação deste edital;
- 4.2.11 Certidão de regularidade/adimplência com as prestações de contas – para os candidatos que tenham experiências anteriores em cargos de gestão escolar;
- 4.2.12 Plano de Gestão Escolar, elaborado de acordo com as orientações e modelo constantes do Anexo V deste edital.

5. DA APRESENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

5.1 O processo de avaliação ocorrerá em duas fases, todas com caráter classificatório:

- 5.1.1 Análise do Currículo;
- 5.1.2 Apresentação do plano de gestão;

5.2 A primeira fase, compreenderá a análise do currículo que considerará a

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



qualificação profissional através de títulos acadêmicos e formações na área educacional e experiências em funções administrativas de gestão e atividades educacionais em sala de aula devidamente comprovado, conforme quadro de pontuação abaixo especificado:

| ANALISE DO CURRÍCULO | MÁXIMO 50 PONTOS |
|--|---|
| I- QUALIFICAÇÃO | MÁXIMO 30 PONTOS |
| Curso de Licenciatura na área de educação. | 10 pontos (limite de até uma licenciatura) |
| Pós-graduação na área da Educação. | 05 pontos (limite de uma Pós-graduação) |
| Pós-graduação em Gestão Escolar | 05 pontos (limite de uma Pós-graduação) |
| Curso na área de educação com carga da mínima de 60 horas. | 02 pontos (limite de até cinco cursos) |
| II- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL | MÁXIMO 20 PONTOS |
| Em funções do magistério (certidão de tempo de serviço deverá estar junto no envelope). | 03 pontos a cada ano (limite até 15 pontos) |
| Em funções administrativas em Gestão escolar (comprovado por portaria que deverá estar junto no envelope). | 01 ponto a cada ano (limite de até 05 pontos) |

5.2.1 Para apuração da nota final desta fase, será feita a soma dos pontos de cada quesito acima.

5.3 A segunda fase consistirá em apresentação expositiva oral, com duração máxima de 20 (vinte) minutos, sobre o plano de gestão escolar.

5.4 Serão avaliados pela Comissão Especial de Avaliação os seguintes critérios:

| ANÁLISE DO PLANO DE GESTÃO | |
|-----------------------------------|-------------------------|
| CRITÉRIOS DE ANÁLISE | MÁXIMO 50 PONTOS |
| Conteúdo | (0 a 10 pontos) |
| Viabilidade | (0 a 10 pontos) |
| Metas e ações | (0 a 10 pontos) |
| Segurança e domínio na defesa | (0 a 10 pontos) |



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



| | |
|--------------------|-----------------|
| Exposição coerente | (0 a 10 pontos) |
|--------------------|-----------------|

- 5.4.1 O Plano de Gestão Escolar deverá ser entregue em cópia impressa no ato da inscrição.
- 5.4.2 O horário da apresentação será encaminhado ao candidato via e-mail informado na ficha de inscrição.
- 5.4.3 Os membros da Comissão Especial de Avaliação atribuirão aos (às) candidatos (as) pontuação individual que variará entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos nos critérios de conteúdo, viabilidade, metas e ações, segurança e domínio na defesa e exposição coerente.
- 5.4.4 Para apuração da nota final desta fase, será feita a soma das notas de cada quesito acima apresentado.
- 5.5 Para apuração da nota geral/final, serão somadas as notas de cada fase acima apresentadas.
- 5.6 O candidato será aprovado se alcançar no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor total da nota.
- 5.7 Caso não haja inscrição de candidatos para a função de diretor(a) em determinada unidade escolar, ou não seja aprovado nenhum candidato, caberá ao Executivo Municipal em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Educação designar servidor para ocupar a função.
- 5.8 No caso de empate será considerado o maior tempo de exercício na função de Direção de unidade escolar, persistindo o empate, o candidato com maior tempo de exercício em cargo efetivo no Magistério público municipal; em novo empate será levado em consideração a maior idade dentre os candidatos.

6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

- 6.1 A Comissão de avaliação divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de serem nomeados aqueles que não forem considerados aptos.
- 6.2 Do resultado divulgado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, cabrá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com - Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.3 Não será permitido envio de títulos e/ou documentos na apresentação do

recurso, visto que não serão aceitos ou analisados.

6.4 Admitir-se-á para cada candidato(a) um único recurso.

7. DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO SELETIVO

Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura da função de gestor escolar, o(a) candidato(a) que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata e não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do Processo Seletivo Simplificado Interno.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO

8.1 O Resultado Final do Processo Seletivo para a função gratificada de gestor escolar (Diretor e Vice-diretor) das unidades escolares pertencentes a rede municipal de ensino será divulgado e publicado no Diário Oficial do Município de Tremedal – Bahia.

8.2 Caberá ao Chefe do Poder Executivo a livre nomeação dos diretores e vice-diretores entre os candidatos habilitados e classificados no processo.

8.3 A Portaria de Nomeação será expedida pela Prefeitura Municipal de Tremedal, através da Secretaria Municipal de Educação, para designar o servidor para o exercício da função de Gestor Escolar (Diretor ou Vice-diretor), considerado ato discricionário do Poder Executivo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

Tremedal – BA, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

PREFEITO MUNICIPAL

CÁSSIA FERAZ LIMA ARRUDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03

Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia

E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES COM VAGAS PARA FUNÇÃO
GRATIFICADA DE DIRETOR (A) E DE VICE-DIRETOR(A)**

| Nº | UNIDADE ESCOLAR | PORTE | VAGAS PARA DIRETOR | VAGAS PARA VICE-DIRETOR |
|----|---|--------|--------------------|-------------------------|
| 01 | Centro Educacional Francisco Gumes de Moraes | Grande | 01 | 02 |
| 02 | Centro Educacional Pedro Américo dos Santos | Médio | 01 | 01 |
| 03 | Grupo Escolar Exupério Silva | Médio | 01 | 01 |
| 04 | Escola Municipal Leonel Pereira II | Médio | 01 | 01 |
| 05 | Escola Municipal Santa Teresa II | Médio | 01 | 01 |
| 06 | Escola Municipal Paulo Campanha | Médio | 01 | 01 |
| 07 | Escola Municipal Miguel Pereira | Médio | 01 | 01 |
| 08 | Escola Municipal Manoel Novaes | Médio | 01 | 01 |
| 09 | Núcleo Integrado das Escolas do Campo (Escolas com turmas multisseriadas) | Médio | 01 | 02 |
| 10 | Creche Dona Lica | Médio | 01 | 01 |

Tremedal – BA, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

PREFEITO MUNICIPAL

CÁSSIA FERAZ LIMA ARRUDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TREMEDAL

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
 Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
 E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com - Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
INTERNO PARA GESTOR ESCOLAR**

| ESCOLA A QUAL CONCORRERÁ À VAGA DE GESTOR (A) ESCOLAR: | CARGO/FUNÇÃO QUE DESEJA CONCORRER: | |
|--|------------------------------------|---------------------|
| | Diretor () | Vice-Diretor () |

DADOS PESSOAIS

| | | |
|----------------------------|---------------|---------------------|
| NOME: | | MATRÍCULA: |
| IDENTIDADE(RG): | | CPF: |
| DATA DE NASCIMENTO: / / | NATURALIDADE: | ESTADO CIVIL: |
| ENDEREÇO: | | N.º: BAIRRO: |
| CIDADE: | | UF: CEP: |
| TELEFONE: | | CELULAR (WHATSAPP): |
| E-MAIL: | | |

SITUAÇÃO FUNCIONAL ATUAL

| | | | | | |
|---------------------------------|--|--|--|--|--|
| UNIDADE ESCOLAR EM QUE TRABALHA | | | | | |
| CARGO/FUNÇÃO QUE EXERCE | | | | | |
| ENDEREÇO DA UNIDADE ESCOLAR | | | | | |

TEMPO DE SERVIÇO COMO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL-BA

| Cargo/Função | Na Escola Mun. onde pleiteia a vaga na Gestão Escolar | | | Em outra Escola Pública | | |
|--------------------------------|---|-----------------|------------------|-------------------------|-----------------|------------------|
| | Até 01 ano | De 01 a 04 anos | Acima de 04 anos | Até 01 ano | De 01 a 04 anos | Acima de 04 anos |
| Diretor ou Vice-Diretor () | | | | | | |

EXPERIÊNCIA NA DIREÇÃO OU VICE-DIREÇÃO ESCOLAR DEVIDAMENTE COMPROVADA

| Cargo/Função (Informe os Cargos ou Funções desempenhados) | Na Escola onde pleiteia a vaga na Gestão Escolar | | | Em outra Escola Pública ou qualquer Autarquia Municipal | | |
|---|--|-----------------|------------------|---|-----------------|------------------|
| | Até 05 anos | De 05 a 10 anos | Acima de 10 anos | Até 05 anos | De 05 a 10 anos | Acima de 10 anos |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com - Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

FORMAÇÃO PROFISSIONAL DEVIDAMENTE COMPROVADA

| CURSO | NOME DO CURSO | NOME DA INSTITUIÇÃO | UF | DATA DE CONCLUSÃO |
|---|---------------|---------------------|----|-------------------|
| LICENCIATURA | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| ESPECIALIZAÇÃO | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| MESTRADO | | | | |
| | | | | |
| CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO ESCOLAR | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| CURSO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO COM CARGA DA MÍNIMA DE 60 HORAS | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

Observações:

1. Todas as informações referentes à Formação Acadêmica ou Tempo de Serviço, devem ser devidamente comprovadas conforme os critérios descritos do Edital 07/2025 do Processo Seletivo Interno para provimento de vagas para a Função Gratificada de Gestor (a) Escolar.
2. As cópias de todos os documentos apresentados devem ser autenticadas ou acompanhadas dos originais para serem conferidos no ato do recebimento pela SMED.
3. Prestar declaração falsa implica em crime de falsidade ideológica, na forma do Art. 299 do Código Penal (Decreto – Lei Federal n.º 2.848/1940).

Tremedal – Bahia, ____ / ____ / 2025.

Assinatura do (a) Candidato(a)

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com - Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO III****TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, _____, matrícula _____, funcional nº _____
RG nº _____, CPF nº _____,

inscrito(a) para participar do Processo Seletivo Interno para a Função Gratificada de Gestor(a) Escolar, declaro:

() Que me comprometo a participar dos ciclos de estudos a serem organizados pela Secretaria Municipal de Educação de Tremedal – Bahia, conforme item 2.1, inciso III do Edital 07/2025;

() Que estou apto(a) a movimentar conta bancária da Unidade Escolar à qual estou me candidatando no Processo Seletivo Simplificado Interno para Gestor(a) Escolar do Município de Tremedal – Bahia, conforme item 2.1, inciso VI do Edital 07/2025;

() Que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga horária semanal para o cargo que estou pleiteando no Processo Seletivo Simplificado Interno para Gestor(a) Escolar do Município de Tremedal – Bahia, conforme item 2.1, inciso VII do Edital 07/2025;

() Que me comprometo a assegurar a regularidade de funcionamento e autorização dos cursos ofertados da Unidade Escolar à qual estou me candidatando no Processo Seletivo Simplificado Interno para Gestor(a) Escolar do Município de Tremedal – Bahia, junto ao Conselho Municipal de Educação de Tremedal: CME, conforme item 2.1, inciso VIII do Edital 07/2025;

() Que me comprometo a participar dos cursos de formação continuada ofertados pela Secretaria de Educação e/ou instituições parceiras, conforme item 2.1, inciso IX do Edital 07/2025;

() Que me comprometo a assegurar a regularidade financeira da Unidade Escolar à qual estou me candidatando no Processo Seletivo Simplificado Interno para Gestor(a) Escolar do Município de Tremedal – Bahia, conforme item 2.1, inciso X do Edital 07/2025;

() Que estou ciente do item 5 do Edital regulamentador deste Processo Seletivo, que estabelece: "Será excluído do Certame, em qualquer de suas fases, inclusive na investidura da função de gestor escolar, o(a) candidato(a) que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata e não atender às determinações regulamentares do Edital que trata do Processo Seletivo Simplificado Interno."

Estou ciente que prestar declaração falsa implica em crime de falsidade ideológica, na forma do Art.299 do Código Penal (Decreto – Lei Federal nº 2.848/1940).

Tremedal – Bahia, ____ / ____ / 2025.

Assinatura do (a) Candidato(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO IV****CRONOGRAMA**

| ETAPA | DATA |
|--|------------------------|
| Publicação do edital | 11/11/2025 |
| Inscrição dos candidatos | 12 e 13/11/2025 |
| Homologação das inscrições | 14/11/2025 |
| Análise dos currículos | 17/11/2025 |
| Apresentação e defesa do Plano de Gestão | 18/11/2025 |
| Homologação do resultado preliminar | 24/11/2025 |
| Prazo para Recursos | 25/11/2025 |
| Homologação do Resultado Final | 26/11/2025 |
| Nomeação e posse | A partir de 02/12/2025 |

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com - Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANEXO V****CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR****DADOS DA ESCOLA**

| | |
|------------|--|
| Escola: | |
| Município: | |
| Endereço: | |
| Bairro: | |
| Telefone: | |

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

| | |
|---------------------|--|
| Nome completo: | |
| Formação acadêmica: | |
| Função atual: | |

INTRODUÇÃO

| |
|--|
| |
|--|

HISTÓRICO DA UNIDADE ESCOLAR

| |
|--|
| |
|--|

DIAGNÓSTICO DA ESCOLA

| | |
|-------------------------|--|
| DIMENSÃO SOCIOECONÔMICA | |
| DIMENSÃO ADMINISTRATIVA | |
| DIMENSÃO FINANCEIRA | |
| DIMENSÃO FÍSICA | |
| DIMENSÃO PEDAGÓGICA | |

METAS E AÇÕES – DIMENSÃO SOCIOECONÔMICA

| | |
|------------|--|
| METAS | |
| AÇÕES | |
| RECURSOS | |
| CRONOGRAMA | |
| AVALIAÇÃO | |

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
 Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
 E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



METAS E AÇÕES – DIMENSÃO ADMINISTRATIVA

| | |
|------------|--|
| METAS | |
| AÇÕES | |
| RECURSOS | |
| CRONOGRAMA | |
| AVALIAÇÃO | |

METAS E AÇÕES – DIMENSÃO FINANCEIRA

| | |
|------------|--|
| METAS | |
| AÇÕES | |
| RECURSOS | |
| CRONOGRAMA | |
| AVALIAÇÃO | |

METAS E AÇÕES – DIMENSÃO FÍSICA

| | |
|------------|--|
| METAS | |
| AÇÕES | |
| RECURSOS | |
| CRONOGRAMA | |
| AVALIAÇÃO | |

METAS E AÇÕES – DIMENSÃO PEDAGÓGICA

| | |
|------------|--|
| METAS | |
| AÇÕES | |
| RECURSOS | |
| CRONOGRAMA | |
| AVALIAÇÃO | |

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Secretaria Municipal de Educação – CNPJ: 30.817.948/0001-03
Endereço: Av. Joaquim Gonçalves nº 449 - Centro, CEP: 45.170-000 - Tremedal/Bahia
E-mail: secmunicipaldeeducacao@gmail.com – Tel.: (77) 3494-2176



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ANEXO VI – ETIQUETA PARA O ENVELOPE

O Requerimento de Inscrição e os documentos deverão ser protocolados em envelope tipo ofício, identificado e lacrado, constando na parte externa da face frontal os seguintes dados:

| PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES EDITAL N° 07/2025 – TREMEDAL – BA | |
|---|--|
| Nome completo | |
| Função para qual está se candidatando | (<input type="checkbox"/>) Diretor (<input type="checkbox"/>) Vice-Diretor |
| Data | |
| Assinatura | |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****DECRETO DE AJUSTE Nº 1, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025**

“Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Resolução TCM/Ba nº 1476/2023 do Tribunal de Contas do Estado da Bahia que Dispõe sobre a forma e as condições para emissão das certidões para instrução de pleitos de convênios, operações de crédito e outras espécies assemelhadas e dá outras providências.;

CONSIDERANDO o caput do Art. 167–A da Constituição Federal diz que, quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X, assemelhadas àquelas tratadas pelo artigo 8º, da Lei Complementar nº. 173/2020;

CONSIDERANDO o § 1º do Art. 167-A onde expõe que as medidas de ajuste fiscal quando superado 85% (oitenta e cinco por cento) da relação entre receita e despesa, sem exceder o percentual de 95%, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata;

DECRETA:

Art. 1º. O Contingenciamento de Gastos do âmbito do Município de Tremedal - BA, Poder Executivo e Legislativo e demais autarquias, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros causados pela crise financeira, no exercício de 2025.

Art. 2º. Os órgãos da Administração direta, indireta e autarquias do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

§ 1º. A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e, como

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

§ 2º. O responsável pelo Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

§ 3º. Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

Art. 3º. Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º do Art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas: a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa. b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios; c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal; e

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

Art. 4º. Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, a suspensão das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2025.

I - da realização de horas extras aos servidores que não estejam envolvidos diretamente nas atividades de combate à pandemia ou na garantia da execução mínima dos serviços contínuos e essenciais;

II - pagamentos dos retroativos de gratificações, adicionais, horas extras e demais benefícios e incorporações, prevista em legislação vigente;

III - nomeações para cargos públicos e admissões em empregos públicos, ficam ressalvados os casos necessários aos serviços definidos como essenciais, comissionados de direção, chefia e assessoramento, e, convocação obrigatória em função de término de vigência de concurso que não houve a convocação mínima exigida;

IV - recebimento de remuneração por substituições de chefias, ficando a cargo do superior hierárquico a responsabilidade pela assunção dos serviços.

V - admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;

VI - despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro municipal;

VII - contratos de locação de novos imóveis;

VIII - novos contratos de obras;

IX - termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de prestação de serviços, execução de obras ou reformas.

Art. 5º. Ficam excepcionados das limitações relacionadas no artigo anterior as aquisições e contratações voltadas diretamente ou indiretamente às atividades referentes às



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

vinculações constitucionais, tais como, às aplicadas na manutenção e desenvolvimento do ensino, nas ações e serviços públicos de saúde e as despesas realizadas com recursos oriundos de operações de crédito, convênios e congêneres do Estado e da União.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo, excepcionalmente, mediante justificativa plausível e comprovação da necessidade, poderá estabelecer exceções às regras estabelecidas no artigo 4º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal
Tremedal, 11 de novembro de 2025.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL****CNPJ. 14.243.463/0001-99****Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Processo Administrativo Nº 101/2025 – Dispensa Nº 042/2025. **Objeto:** Aquisição de materiais de consumo para atender a demanda das unidades de saúde municipal. O Prefeito Municipal, com fulcro no art. 72, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICA o procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, embasado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à contratação da empresa: MEDMAIS SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.385.871/0001-37, no valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). Tremedal/BA, 23 de outubro de 2025

José Carlos Vieira Bahia
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL
CNPJ. 14.243.463/0001-99
Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – CEP 45.170-000 | Tremedal - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025****DISPENSA Nº 042/2025**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99, e figura neste ato como coparticipantes o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.318.543/0001-78 com sede na Av. Sete de Setembro, nº 167, Centro, na cidade de Tremedal – BA

CONTRATADA: DM IMAGEM COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ 16.656.144/0001-30, com sede na Avenida Filipinas, nº 04, Bairro Felícia, Vitória da Conquista – BA.

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para atender a demanda das unidades de saúde municipal
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 59.647,00(cinquenta e nove mil e seiscentos e quarenta e sete reais).

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10/11/2025

VIGÊNCIA: 02 (dois) meses, a contar da data da assinatura.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 10.122.0018 : 2036 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Ação: 10.302.0018 : 2033 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSIST. HOSP. E AMBUL. MED.COMPLEXIDADE

339030:1500.1002-MATERIAL DE CONSUMO

339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Ação: 10.301.0018 : 2034 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO